



Resoluções do TSE

Eleições Gerais 2026

Resoluções do TSE e Cuidados do Gestor Municipal

Estudo ampliado com exemplos práticos extraídos da jurisprudência do TSE e do TRE/RS — um guia essencial para gestores públicos municipais navegarem o ano eleitoral com segurança jurídica.

Nota Introdutória: O Recorte das Eleições Gerais

As eleições de 2026 são **GERAIS**, não municipais. Em outubro, os brasileiros elegerão presidente da República, governadores, senadores e deputados federais e estaduais. Os cargos municipais — prefeitos e vereadores — **não estão em disputa**. Esse fato altera, em pontos importantes, a forma como as vedações alcançam a esfera municipal.

1ª Premissa — Proibições Permanentes


As proibições eleitorais não são criadas pelo calendário do pleito. Nenhum agente público pode, em qualquer momento, utilizar servidores, recursos ou estrutura do Estado para apoiar candidaturas. O que muda com a proximidade da eleição é o enquadramento jurídico — a Justiça Eleitoral passa a ter competência para apurar fatos com potencial de comprometer a normalidade do pleito.

2ª Premissa — Agente Público Não-Candidato

O TSE reconhece que a conduta vedada pode ser praticada por agente público que não esteja concorrendo à reeleição. O prefeito que age em favor de candidatos a governador, deputado federal, deputado estadual ou senador também responde pelas vedações dos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997. O apoio político é legítimo; o uso de recursos e estrutura públicos para esse apoio é o que a lei proíbe.

3ª Premissa — Vedações Temporais e o Recorte Municipal

Decorrente do §3º do art. 73 da Lei das Eleições: as vedações dos incisos VI, alíneas "b" (publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito) e "c" (pronunciamentos em cadeia de rádio e TV) aplicam-se apenas aos agentes das esferas cujos cargos estejam em disputa. Como em 2026 os cargos municipais não estão em jogo, essas vedações temporais específicas não recaem, em princípio, sobre as prefeituras. As demais vedações — uso de bens, servidores, distribuição gratuita de bens, transferências voluntárias e desvio de finalidade da comunicação institucional — **permanecem plenamente aplicáveis**.

 O equilíbrio entre paralisar a gestão por excesso de cautela e transformar a estrutura municipal em vitrine de campanhas aliadas é a linha fina que este estudo esclarece.

Resolução nº 23.760 – Calendário Eleitoral

RESOLUÇÃO 1

Do que se trata

Define todas as datas oficiais do processo eleitoral de 2026. É a "bússola" do gestor e da equipe de comunicação, base para traçar a agenda institucional e organizar os marcos temporais aplicáveis, incluindo os prazos de afastamento (desincompatibilização) de servidores e secretários que desejam concorrer.

Marcos Críticos

- **4 de abril de 2026** — prazo final para a maioria dos afastamentos exigidos por lei
- **4 de julho de 2026** — vedação a candidatos em inaugurações de obras públicas e shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações

Exemplo Prático: Conduta que NÃO Deve ser Adotada

O gestor municipal não pode utilizar o calendário do município — cronograma de obras, calendário de eventos, agenda institucional — como instrumento de concentração de inaugurações e entregas em datas estrategicamente próximas ao pleito, com presença de candidatos a cargos estaduais ou federais aliados.

- ❌ O TSE, no julgamento do caso de Nilópolis/RJ (REspe nº 0600145-94, eleições de 2016), entendeu que inaugurações de hospital municipal e de equipamento esportivo, conjugadas com publicidade institucional no período vedado e show custeado pelo erário, configuraram **abuso de poder político** e atraíram a cassação do prefeito e do vice.

Para a prefeitura em 2026: ainda que o município não tenha cargos em disputa, o calendário institucional não pode ser desenhado para criar palanques eleitorais a candidatos aliados. A simples concentração de entregas de obras em data próxima ao pleito, com presença de candidato a deputado ou governador, pode atrair representação por uso indevido da máquina pública (art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997) e, em situações mais graves, ação por abuso de poder político (art. 22 da LC nº 64/1990).

Resolução nº 23.755 – Propaganda Eleitoral e Uso de Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO 2

Define as regras para campanhas nas ruas, internet e regulamenta de forma muito dura o uso de Inteligência Artificial, dando continuidade ao tratamento iniciado pela Resolução TSE nº 23.732/2024.

Canais Oficiais

A equipe de comunicação da prefeitura não pode ceder os canais oficiais para campanhas aliadas — a chamada **publicidade cruzada**. Páginas da prefeitura não podem ser convertidas em vitrine de candidato.

IA na Comunicação Oficial

Se a prefeitura usar ferramentas de IA na comunicação oficial habitual fora do período proibido, precisará informar isso de forma clara no material, conforme as novas exigências do TSE.

Deepfakes — Proibição Absoluta

O prefeito, em suas redes sociais pessoais, não pode divulgar deepfakes para prejudicar ou favorecer candidatos. A Resolução TSE nº 23.732/2024, art. 9º-B, equipara o uso de deepfake a abuso dos meios de comunicação, com pena de cassação do registro ou mandato do candidato beneficiado.

Três Conduas Concretas a Evitar

1 Agradecimentos Nominados

Publicar, nas redes sociais oficiais da prefeitura, agradecimentos nominados a deputado federal ou estadual pelo aporte de emenda parlamentar, com exibição da imagem do parlamentar candidato.

2 Destaque ao Governador Candidato

Divulgar parceria com o governo estadual destacando, no material da prefeitura, a imagem do governador que busca a reeleição (TSE, AgR-REspe nº 0600101-71/PI, eleições 2024).

3 Compartilhamento de Campanha

Compartilhar, do perfil oficial da prefeitura, conteúdo de campanha eleitoral de candidatos aliados — conduta que configura ilícito objetivo, prescindindo de intuito eleitoreiro.

Resolução nº 23.757 – Ilícitos Eleitorais

RESOLUÇÃO 3

Reforça o combate aos crimes eleitorais e ao abuso de poder econômico e político, sistematizando as ações eleitorais aplicáveis. É esta resolução que disciplina os instrumentos de fiscalização do uso da máquina pública.

Cuidados na Prefeitura

O gestor municipal deve assegurar que veículos oficiais, prédios da prefeitura e servidores em horário de expediente jamais sejam utilizados para beneficiar campanhas aliadas. O descumprimento gera multas ao prefeito e pode até cassar o deputado, senador ou governador apoiado, por força do art. 73, §8º, da Lei das Eleições, que estende as sanções aos candidatos beneficiados, **independentemente de autorização ou anuência prévia.**

Jurisprudência Paradigmática

O TRE/RS (Recurso Eleitoral nº 0600942-95, eleições 2020) considerou caracterizada a conduta vedada do art. 73, III, pela utilização de procurador municipal em regime de dedicação exclusiva para atividades em benefício de coligação e candidatos em horário de expediente. O TSE (AgR-REspe nº 722, eleições 2016) manteve multa por uso de servidores municipais uniformizados com camisetas confeccionadas com dinheiro público em ato de campanha — destacando "a maneira transversa de se valer do dinheiro do município e dos servidores".

Três Conduas Concretas a Evitar

→ **Servidores em Comitês de Campanha**

Liberar servidores em horário de expediente, ainda que comissionados, para atuação em comitês de campanha de candidatos a deputado, governador ou senador.

→ **Materiais de Expediente para Aliados**

Autorizar o uso de impressoras, papel e materiais de expediente da prefeitura para confecção de panfletos de aliados.

→ **Veículos Oficiais em Campanhas**

Ceder veículos oficiais (camionetes, carros de secretarias, ambulâncias) para deslocamentos vinculados a comícios ou eventos de campanha. A sanção alcança multa de 5 a 100 mil UFIRs ao prefeito e cassação de registro ou diploma ao candidato beneficiado.

Resolução nº 23.751 — Atos Gerais do Processo Eleitoral

RESOLUÇÃO 4

Do que se trata

Trata da preparação prática da votação, mesários e apuração. A prefeitura atua como parceira da Justiça Eleitoral, cedendo escolas ou prédios públicos para funcionarem como locais de votação. A gestão deve garantir que esses locais estejam **limpos, neutros e totalmente livres** de qualquer material de publicidade ou campanha. No dia da eleição e na véspera, todos os locais cedidos devem estar em condições de plena neutralidade.

Jurisprudência

O TRE/RS (eleições 2024) considerou configurada a conduta vedada do art. 73, I, pela divulgação de vídeo de campanha gravado em escola municipal, em razão do acesso privilegiado proporcionado pela administração e da consequente desigualdade na disputa. O TSE (AgR-REspe nº 0600273-49, 2025) reconheceu que a confecção de publicidade eleitoral utilizando prédio público de acesso restrito caracteriza, por si, a quebra do postulado da **igualdade de chances**.

Três Conduas a Evitar

- Permitir que a escola ou unidade básica de saúde cedida para sediar seção eleitoral mantenha, nas paredes, banners, placas ou identificações com nome, slogan ou imagem do prefeito
- Autorizar gravações de propaganda eleitoral em prédios municipais, ainda que fora do horário de funcionamento e custeadas por recursos próprios do candidato a deputado ou governador — o acesso restrito, por si, caracteriza desequilíbrio
- Permitir que o nome de servidores municipais seja apresentado à Justiça Eleitoral para designação como mesários com critérios diferentes dos previamente acordados, criando preferência por correligionários do prefeito

Resolução nº 23.753 – Transporte Especial de Eleitores

RESOLUÇÃO 5

Institui o programa "**Seu Voto Importa**", que garante transporte gratuito para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e comunidades mais afastadas.



Controle Técnico Rigoroso

Se o município for convocado pela Justiça Eleitoral para fornecer transporte (ônibus escolares, vans), isso deve ser feito sob rígido controle técnico. Os motoristas não podem pedir votos e os veículos não podem conter adesivos ou propaganda política.



Roteiro Oficial

A operação deve seguir estritamente o roteiro e os horários definidos pela Justiça Eleitoral, sem desvios para localidades onde residam concentrações de eleitores de determinados candidatos.



Crime com Pena Grave

O TSE (AgR-AREspE nº 0600601-90, eleições 2020) manteve condenação criminal de **cinco anos de reclusão** por transporte irregular de eleitores conjugado com oferta de vantagem econômica em troca de votos. O crime do art. 11, III, da Lei nº 6.091/1974 exige dolo específico de aliciamento; o mero transporte é atípico — mas a oferta vinculada a pedido de voto caracteriza o tipo penal, com pena de quatro a seis anos de reclusão.

Condutas Concretas a Evitar

Autorizar deslocamento de frota da Secretaria de Educação, Saúde ou Assistência Social — ainda que fora do roteiro oficial credenciado — para levar eleitores às urnas

Permitir que motoristas e servidores envolvidos no transporte oficial mantenham contato com candidatos durante o trajeto, distribuam material de campanha ou orientem votos

Cobrir a manutenção ou abastecimento de veículos particulares utilizados no transporte de eleitores com recursos públicos municipais

Resolução nº 23.750 — Cadastro Eleitoral

RESOLUÇÃO 6

Do que se trata

Regulamenta regras para quem vai tirar o primeiro título de eleitor, regularizar situação e coletar biometria. O fechamento do cadastro eleitoral ocorre em **maio de 2026**.

Cuidados na Prefeitura

A Secretaria de Comunicação do município pode auxiliar a população criando campanhas de utilidade pública — com caráter puramente educativo e neutro — para avisar os moradores sobre a data limite de fechamento do cadastro eleitoral. A campanha deve ser estritamente informativa, **sem identificação pessoal de autoridades**.

Fundamento Constitucional Permanente

O art. 37, §1º, da Constituição Federal estabelece, em caráter permanente, que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a constância de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal de autoridades**. O TSE tem reiteradamente afirmado que a promoção pessoal vedada se reconhece objetivamente, independentemente de prova de intuito eleitoral.

Condutas a Evitar na Campanha sobre Cadastro Eleitoral

- Veicular peças publicitárias com a frase "A gestão do prefeito [nome] lembra que o prazo do seu título termina em maio"
- Divulgar, no material institucional sobre alistamento, fotografia do prefeito, de secretário municipal ou de pré-candidato aliado
- Associar o slogan da gestão municipal à campanha de utilidade pública sobre regularização eleitoral — mesmo fora do período de três meses, a publicidade institucional com promoção pessoal pode caracterizar abuso de poder político

Resolução nº 23.759 – Normas Voltadas ao Cidadão

RESOLUÇÃO 7

- 📘 Uma novidade de 2026: o TSE reuniu em um único texto todas as orientações práticas voltadas apenas aos eleitores, para facilitar a compreensão.

Cuidados na Prefeitura

Excelente material de apoio. A prefeitura pode usar essa resolução para esclarecer dúvidas da população em seus canais de comunicação, ajudando o cidadão a entender seus deveres sem ferir a lei. A divulgação deve manter **linguagem técnica e neutra**, sem se converter em peça de promoção da gestão ou de candidatos aliados.

O Risco Menos Óbvio

Trata-se da **apropriação de conteúdo informativo de utilidade pública para promoção pessoal ou político-partidária**. O TRE/RS (Recurso Eleitoral nº 0600124-72, eleições 2020) reconheceu que a utilização de slogan institucional da prefeitura coincidente com o nome da coligação registrado no DRAP poderia, em outras circunstâncias, configurar conduta vedada — porque a transposição do código visual da gestão municipal para a propaganda eleitoral compromete o postulado da impessoalidade.

Três Conduas Concretas a Evitar

- Acoplar à cartilha educativa elementos visuais que reproduzam a identidade da campanha eleitoral de candidatos aliados
- Emitir, em redes sociais oficiais, posts que misturem orientações ao cidadão com mensagens políticas — "Seu voto é importante, sobretudo agora que precisamos eleger quem dará continuidade ao trabalho"
- Utilizar a divulgação dessa resolução como pretexto para concentrar visitas, lives ou aparições públicas do prefeito em datas próximas ao pleito

A neutralidade da informação é o que a protege juridicamente; perdida a neutralidade, a peça deixa de ser informação legítima e passa a ser **propaganda institucional disfarçada**.

Resolução nº 23.754 – Registro de Candidaturas

RESOLUÇÃO 8

Define regras de inelegibilidade e a documentação que os políticos devem apresentar para concorrer. O Departamento de Recursos Humanos da prefeitura deve estar muito atento para conceder as licenças corretas, no tempo exigido pelo calendário, aos servidores municipais concursados que desejem se candidatar nas eleições estaduais ou federais. Atenção especial aos prazos da **Lei Complementar nº 64/1990** com as alterações da **Lei Complementar nº 219/2025**.

Jurisprudência do TRE/RS

O TRE/RS (Recurso Eleitoral nº 0600125-44, eleições 2020) indeferiu o registro de candidatura de servidor público municipal que, apesar de formalmente afastado da função junto à Secretaria do Meio Ambiente, continuou exercendo, de fato, as atribuições do órgão municipal – utilizando a estrutura e as funções inerentes para obter proveito eleitoral. O Tribunal pontuou que, havendo dúvida razoável sobre o cumprimento do prazo de desincompatibilização, deve-se prestigiar a **higidez e a legitimidade do pleito** em detrimento do jus honorum do candidato.

Desincompatibilização é Afastamento de Fato

A desincompatibilização exigida pelo direito eleitoral não é meramente formal. É afastamento de fato, sob pena de o registro do candidato ser indeferido ou cassado, mesmo após a posse, por meio de ação própria (Recurso Contra Expedição de Diploma ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo).

Três Conduas Concretas a Evitar

Afastamento Formal sem Afastamento Real

Conceder formalmente a licença ao secretário municipal candidato a deputado, mas mantê-lo recebendo demandas, participando de decisões e despachando processos da pasta.

Uso de Estrutura após Afastamento

Permitir que servidor concursado afastado para campanha continue utilizando o e-mail funcional, o gabinete e a estrutura administrativa da secretaria.

Negar ou Retardar Licenças

Demorar ou negar indevidamente as licenças requeridas – atitude que pode caracterizar embaraço ilícito à candidatura e ensejar responsabilização administrativa e cível do prefeito.

Resolução nº 23.756 — Reclamações, Denúncias e Direito de Resposta

RESOLUÇÃO 9

Do que se trata

Estabelece os processos e prazos para se realizar denúncias de irregularidades e pedidos de resposta de candidatos ofendidos.

Cuidados na Prefeitura

O jurídico da prefeitura e a Secretaria de Comunicação precisam alinhar o processo de defesa institucional para agir rápido caso as páginas do município sejam alvo de denúncias do Ministério Público por suspeita de propaganda oculta ou publicidade irregular. A **demora em remover conteúdo questionado é, ela própria, fator de agravamento.**

Jurisprudência

O TSE consolidou o entendimento de que a manutenção de publicidade institucional após o início do período vedado configura, por si, ilícito eleitoral objetivo — sendo irrelevante a existência prévia de ordem para sua retirada. A resposta institucional do município a notificações da Justiça Eleitoral ou do Ministério Público deve ser imediata, sob pena de o agente municipal ser arrolado como responsável, com aplicação de multa individualizada (TSE, Representação nº 1198-78, rel. Min. Luís Roberto Barroso).

Três Conduas Concretas a Evitar

1 Ignorar Notificações do MP Eleitoral

Ignorar ou postergar a resposta a notificações do Ministério Público Eleitoral relativas a postagens em redes sociais oficiais que estejam beneficiando candidatos.

2 Não Remover Conteúdo Irregular

Deixar de remover, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, conteúdo eleitoral irregular publicado em canais oficiais por servidor da equipe de comunicação.

3 Peça de Resposta Inadequada

Responder a pedidos de direito de resposta com peças que reabram a controvérsia ou contenham juízos de valor sobre adversários do candidato aliado — a peça de resposta deve cingir-se ao teor da decisão judicial. A diligência institucional, em ano eleitoral, vale tanto quanto a abstenção da conduta vedada.

Resolução nº 23.752 – Arrecadação e Prestação de Contas

RESOLUÇÃO 10

Regras rígidas para receitas, controle do que se gasta na eleição e fiscalização financeira das campanhas. Embora não haja impacto direto na administração do município, o gestor jamais poderá envolver verbas públicas da prefeitura, de forma direta ou oculta, no financiamento de aliados.

Precedente TSE – Triangulação de Recursos

O TSE (RO nº 244002, eleições 2010, rel. Min. Henrique Neves) reconheceu o cabimento de multa ao governador beneficiado pela distribuição de benesses por entidade mantida por candidato a deputado federal, com celebração de convênio de repasse de recursos públicos posteriormente explorado na propaganda eleitoral. O caso ilustra a faceta mais sofisticada do uso da máquina pública: a **triangulação de recursos entre ente federativo e entidades privadas**, com retorno político-eleitoral.

Precedente TRE/RS – Distribuição com Logomarca

O TRE/RS examinou a aquisição de máscaras e álcool em gel com logomarca vinculada à gestão municipal, distribuídos no contexto da pandemia, reconhecendo conduta vedada (uso de servidores e desvio de finalidade) por se tratar de benefício político à campanha (Recurso Eleitoral, eleições 2020).

Três Conduas Concretas a Evitar

Sobrepreço com Retorno Eleitoral

Contratar empresas com sobrepreço para serviços prestados ao município, com a expectativa de que parcela do excedente retorne, formal ou informalmente, a campanhas de candidatos a deputado ou governador aliados.

Convênios Apressados

Celebrar convênios apressados com entidades do terceiro setor cujo histórico operacional não justifique o repasse, especialmente próximos ao período eleitoral.

Transferências no Período Vedado

Realizar transferências voluntárias de recursos próprios da prefeitura para outros entes federativos durante o período vedado pelo art. 73, VI, "a" (entre 4 de julho e a posse dos eleitos em 2026), salvo nas hipóteses ressalvadas em lei. O envolvimento pode atrair, simultaneamente, ações por abuso de poder econômico, captação ilícita de sufrágio, improbidade administrativa e responsabilização criminal.

Resoluções sem Impacto Direto na Prefeitura

RESOLUÇÕES 11 A 14

As quatro resoluções a seguir tratam de assuntos estritamente focados na organização interna da Justiça Eleitoral e dos Partidos Políticos. A prefeitura não precisa se preocupar diretamente com a execução delas, e por essa razão não há, em regra, exemplos paradigmáticos de jurisprudência aplicáveis ao gestor municipal.

⚠ **Advertência geral:** ainda que essas resoluções tratem do funcionamento da Justiça Eleitoral, da divisão do fundo eleitoral, das pesquisas e das urnas, eventuais condutas do gestor municipal que interfiram nelas — como o oferecimento de "apoio operacional" com estrutura pública para fiscalização de urnas, ou a interferência em pesquisas regionais com uso de recursos municipais — recaem sob as vedações gerais já examinadas.

1

Res. nº 23.749 — Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

Define critérios para a distribuição do "Fundo Eleitoral" (dinheiro público) aos partidos. Trata exclusivamente da divisão de recursos entre as agremiações partidárias, sem interferência direta na gestão municipal.

2

Res. nº 23.747 — Pesquisas Eleitorais

Regula como os institutos devem registrar e divulgar as pesquisas de intenção de voto e as penalidades para pesquisas falsas. O gestor municipal não deve, sob nenhuma hipótese, utilizar recursos públicos para influenciar ou financiar pesquisas regionais.

3

Res. nº 23.748 — Sistemas Eleitorais

Disciplina tecnicamente a fórmula usada pelo TSE para somar os votos (totalização), como funcionam as sobras de votos e as suplências de deputados. Matéria estritamente técnica e interna à Justiça Eleitoral.

4

Res. nº 23.758 — Fiscalização e Auditoria das Urnas

Traz as regras detalhadas sobre como os partidos, Polícia Federal e órgãos de controle farão a auditoria e o "teste de segurança" das urnas eletrônicas. O município não deve oferecer estrutura pública para apoiar fiscalização partidária de urnas.

Síntese: Os Três Padrões da Jurisprudência

A leitura conjunta dos exemplos jurisprudenciais permite identificar três padrões que orientam, na prática, o juízo do TSE e dos TREs sobre a responsabilização de agentes municipais em eleições gerais.



1º Padrão — Uso da Estrutura Material

Bens móveis e imóveis, veículos, sistemas de informação utilizados em benefício de candidato a cargo estadual ou federal. É o padrão mais frequente e mais facilmente identificável na jurisprudência.



2º Padrão — Desvio da Comunicação Institucional

Desvio de finalidade da comunicação institucional, ainda que não alcançada formalmente pela vedação temporal do art. 73, VI, "b", da Lei das Eleições. Inclui redes sociais, publicidade e materiais educativos convertidos em promoção pessoal.



3º Padrão — Desvio de Pessoal

Servidores e ocupantes de cargo em comissão deslocados, de forma indevida, para apoiar campanhas. Abrange desde procuradores municipais até motoristas e agentes de comunicação.

As Três Perguntas do Gestor Seguro

(i) O ato em exame seria adotado se o município não tivesse alianças políticas na disputa estadual ou federal?

(ii) O recurso, o servidor ou o canal sendo utilizado é financiado pelo erário municipal?

(iii) O resultado prático da ação confere vantagem competitiva identificável a candidato em campo?

Se a resposta a qualquer dessas perguntas indicar associação clara entre o ato municipal e o êxito de candidato, há **risco eleitoral relevante**.

Considerações Finais

"O que se exige do gestor não é a paralisia administrativa em ano eleitoral, mas a consciência permanente de que a estrutura pública existe para o cidadão, e não para a competição político-eleitoral."

— Ministro do TSE, em obiter dictum reiterado na jurisprudência sobre condutas vedadas

A Linha Fina do Uso Indevido da Máquina

Em ano de eleição geral, a inteligência do sistema é a de que a prefeitura, embora não disputando cargos, **não pode ser convertida em comitê estendido de candidaturas aliadas**. A linha que separa o apoio político legítimo do uso ilícito da estrutura estatal é, frequentemente, tênue — mas as três perguntas do gestor seguro auxiliam a se posicionar do lado correto dessa linha.

Os exemplos coligidos neste estudo são, todos, casos em que essa fronteira foi rompida — e o preço foi alto. **A prevenção, em direito eleitoral, é sempre mais barata do que a remediação.**

Observação Metodológica

Os números de processo e referências jurisprudenciais foram extraídos das bases dos sites institucionais do TSE (*temasselecionados.tse.jus.br*) e do TRE/RS (*tre-rs.jus.br*), por consulta realizada em maio de 2026.

- i Recomenda-se, antes de eventual uso técnico em peça processual ou parecer, a verificação direta do inteiro teor dos acórdãos, considerando que a jurisprudência sobre condutas vedadas é dinâmica e que a **Lei Complementar nº 219/2025** alterou pontos da LC nº 64/1990, podendo ter impactado entendimentos antes consolidados.

Obrigado pela Atenção!

ASSESSORIA JURÍDICA DA FAMURS - AJUR/FAMURS

Rodrigo Westphalen Leusin

Advogado - OAB/RS 58.639 | Mestre em Direito pela Universidade La Salle

Especialista em Direito do Estado pela UFRGS

Telefone e WhatsApp: (51) 99667.5441